



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ 49.887.516/0001-99

Simpatia do Centro Oeste

MENSAGEM Nº 002/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2023 – LEGISLATIVO.

Senhores Edis:

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a elevada apreciação desta Douta Casa de Leis, o incluso ***Projeto de Lei Complementar nº 01/2023 – Legislativo, o qual “Dispõe acerca da revisão salarial dos servidores da Câmara Municipal de Alvinlândia e altera os anexos III, IV e V da Lei 128/2022”.***

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alvinlândia encaminha à apreciação do douto Plenário este projeto, o presente projeto de lei com a finalidade revisão salarial dos servidores da Câmara Municipal de Alvinlândia.

A Constituição Federal preconiza o trabalho como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (art. 1.º, IV), e em consequência o direito fundamental ao salário como forma de contrapartida do trabalho (art. 6.º), assegurando a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social, demonstrando que uma efetiva política de remuneração é um dos instrumentos mais poderosos de combate à pobreza e desigualdade social em nosso país.

A revisão dos salários dos servidores, contribui decisivamente para redução das disparidades locais e regionais de renda, influenciando diretamente na dinâmica econômica local, com a elevação do



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ 49.887.516/0001-99

Simpatia do Centro Oeste

poder de compra e consumo das famílias, impactando qualitativamente as condições de vida e de sociabilidade da população.

Assim, o encaminhamento da presente proposta consubstancia-se na perspectiva de valorização dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal, com ênfase na melhor distribuição de renda e na recuperação do poder aquisitivo, gerando, como consequência, o crescimento da economia no nosso município.

Acompanha o projeto de lei a estimativa de impacto orçamentário, o qual demonstra que não haverá qualquer desequilíbrio financeiro.


Por essas razões, e por se tratar de matéria de relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos nobres colegas, senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA."

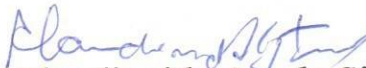
ALVINLÂNDIA, 24 DE MARÇO DE 2.023.

Atenciosamente,


Frederick Jadder Bergamin
Vereador Presidente

Câmara Municipal de Alvinlândia
Aprovado unica discussão
Aprovado — discussão
Rejeitado — discussão
Sala das Sessões 29/03/2023

Presidente da Câmara
Frederick Jadder Bergamin
RG nº 29.317.905-0
CPF nº 289.953.628-12


Márcia Raimundo da Silva
Vereadora 1ª Secretária


Claudineide Ap. da Silva Teruel
Vereadora 2ª Secretária



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ 49.887.516/0001-99

Simpatia do Centro Oeste

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

DO

LEGISLATIVO Nº 01/2023 – LEGISLATIVO.

“Dispõe revisão salarial dos servidores da Câmara Municipal de Alvinlândia e altera os anexos III, VI e V da Lei 128/2022”

A Mesa da Câmara Municipal de Alvinlândia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e a Prefeitura Municipal de Alvinlândia sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal de Alvinlândia autorizado a conceder revisão salarial com base na inflação acumulada de 2022 no percentual de 5,36%, conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mais aumento real de 4,64%, totalizando o percentual de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos base dos Servidores da Câmara Municipal de Alvinlândia.

Artigo 2º - Os Anexos III (Quadro Funcional Geral Efetivos), IV (Quadro Funcional Em Comissão) e V (Tabela de Evolução), da Lei 128/2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III – QUADRO FUNCIONAL GERAL EFETIVOS

Quantidade	Cargo	Referência	Escolaridade	Carga Horária	Vencimentos
01	Procurador Jurídico	E-1	Superior em Direito, inscrito na OAB	20h/semanais	R\$ 3.603,01
01	Contador	D-1	Superior em Contabilidade, inscrito no CRC	20h/semanais	R\$ 3.297,28
01	Oficial Legislativo	C-2	Ensino Médio ou Técnico em contabilidade	40h/semanais	R\$ 2.553,32
01	Serviços Gerais	A-2	Ensino Médio	40h/semanais	R\$ 1.443,21



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ 49.887.516/0001-99

Simpatia do Centro Oeste

ANEXO IV – QUADRO FUNCIONAL EM COMISSÃO

Quantidade	Cargo	Referência	Escolaridade	Carga Horária	Subsídio
01	Assessor da Presidência	D-1	Superior em Direito	20h/semanais	R\$ 3.297,28

ANEXO V – TABELA DE EVOLUÇÃO

	1	2	3	4	5	6	7
A	1374,49	1443,21	1515,37	1591,14	1670,70	1754,24	1884,95
B	1979,18	2078,14	2182,05	2291,60	2406,18	2526,49	2652,81
C	2431,74	2553,32	2680,99	2815,04	2955,79	3103,58	3258,76
D	3297,28	3462,14	3635,25	3817,01	4007,86	4208,25	4418,66
E	3603,01	3783,16	3972,32	4170,95	4379,50	4598,48	4828,40
F	5303,20	5568,36	5846,73	6139,12	6448,06	6768,37	7106,80

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA."

ALVINLÂNDIA/SP, 24 DE MARÇO DE 2.023.

Câmara Municipal de Alvinlândia
Aprovado Marcia disc. 10
Aprovado _____ disc. 10
Rejeitado _____ disc. 10
Sala das Sessões 29/03/2023

Atenciosamente,

Presidente da Câmara

Frederick Jadder Bergamin
RG nº 29.317.905-0
CPF nº 289.953.628-12
Presidente da Câmara

Frederick Jadder Bergamin
Vereador Presidente

Márcia Raimundo da Silva
Vereadora 1ª Secretária

Claudineide Ap. da Silva Teruel
Vereadora 2ª Secretária